



**LEI Nº 951/04
De 31 de Março de 2004**

Define atribuições e competência da Guarda Municipal de Itapetinga criada pela Lei 195, de 20 de novembro de 1967 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal de Itapetinga - GMI, conforme determina o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, é uma instituição de caráter paramilitar uniformizada, organizada e equipada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente a autoridade do prefeito municipal e dentro dos limites da lei;

Art. 2º - São atribuições específicas da Guarda Municipal de Itapetinga:

- I. prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- II. realizar policiamento preventivo permanente no território do município para proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e criminalidade, e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- III. atuar na fiscalização do trânsito, por solicitação do Coordenador da COMUTRAN;
- IV. proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- V. auxiliar na coordenação das atividades de defesa civil municipal;
- VI. estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança na comunidade;
- VII. estabelecer parceria com órgãos estaduais e da União de segurança, por meio de celebração de convênios entre a prefeitura municipal e o poder

Sal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Art. 9 - O Executivo destinará dotações orçamentárias na proposta de orçamento anual, visando dotar a Guarda Municipal de semi autonomia administrativa e financeira, provendo as despesas de funcionamento e atuação.

Art. 10 - Em até 180(cento e oitenta) dias desta, o comandante da guarda encaminhará ao chefe do Poder Executivo , ante projeto de Lei estabelecendo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Itapetinga, estabelecendo as normas disciplinares.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 31 de março de 2004.


José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretario de Administração